



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES

Protocolo nº 355

25 MAI 2020

Protocolista

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

A semana escolhida para conscientização sobre a fibromialgia em nosso município coincide com o dia mundial da fibromialgia, 12 de maio. Nesse sentido, o referido projeto de lei, visa incluir a semana de conscientização, pois entende a necessidade de alertar e conscientizar nossos munícipes sobre a importância dessa enfermidade que acomete uma grande parte da população.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 60 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretarem os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivas, de modo que às vezes sequer é possível elencar onde dói sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo transtornos emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão. Não existe um exame específico para sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes à fibromialgia.

Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

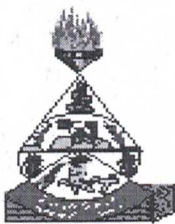
Dessa forma se faz necessária a instituição da semana de conscientização sobre Fibromialgia em nosso município, no intuito de esclarecer a população quanto à doença, sintomas e tratamentos bem como, envolver toda sociedade, esclarecendo sobre essa doença que cada vez mais acomete um maior numero de pessoas.

Por todo o exposto submetemos o presente projeto de lei para apreciação e posterior deliberação dos pares desta Casa Legislativa, reiterando a necessidade da apreciação e debate dos nobres edis e a conseqüente aprovação do referido projeto.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 22 de maio de 2020.


Wilson Pinto das Mulas (Wilson Mulinha)
Vereador - PDT





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 007/2020

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS COM FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: Wilson Mulinha

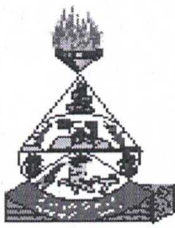
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo o “Dia Municipal da Fibromialgia” a ser comemorado anualmente em 12 de maio, com o objetivo de conscientização da população sobre a doença.

Art. 2º. Na semana em que incluir o dia 12 maio, em cada ano, Secretaria Municipal de Saúde, desenvolverá campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia, seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos doentes, que terá por objetivo:

- I -** Contribuir com o debate sobre a conscientização da doença crônica acometida pela fibromialgia;
- II -** Envolver a sociedade em encontros, reuniões e palestras relacionadas à conscientização sobre a fibromialgia;
- III -** Envolver amplamente as organizações e movimentos com relação direta a conscientização sobre a fibromialgia;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV - Estimular a participação de toda sociedade francisquense, conscientizando o maior numero de munícipes sobre a fibromialgia.

Art. 3º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Os órgãos e empresas que já possuem filas de atendimento preferencial deverão incluir nelas, os portadores de fibromialgia.

Art. 4º. Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos e deficientes.

Art. 5º. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo de carro expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, após confirmação por meio de laudo médico.

Art. 6º. As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 22 de maio de 2020.

WILSON PINTO DAS MERCEDES (Wilson Mulinha)
Vereador - **VPDT**

